

## **MICROFACISMOS DIGITAIS E CIDADANIA FRAGMENTADA: FILOSOFIA POLÍTICA DA VIOLÊNCIA ONLINE NO RASTRO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA E DOS DIREITOS HUMANOS**

## **DIGITAL MICRO-FACISMS AND FRAGMENTED CITIZENSHIP: A POLITICAL PHILOSOPHY OF ONLINE VIOLENCE IN THE WAKE OF PUBLIC COMMUNICATION AND HUMAN RIGHTS**

## **MICROFASCISMOS DIGITALES Y CIUDADANÍA FRAGMENTADA: FILOSOFÍA POLÍTICA DE LA VIOLENCIA EN LÍNEA EN LA ESTELA DE LA COMUNICACIÓN PÚBLICA Y LOS DERECHOS HUMANOS**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-370>

**Data de submissão:** 28/11/2025

**Data de publicação:** 28/11/2025

**Luiz Fernando de Oliveira**

Doutor em História - Direitos Humanos e Cidadania

Instituição: Universidade de Brasília (UNB), Centro Universitário IESB

E-mail: luizfernandokerix@gmail.com

### **RESUMO**

Considerando a proliferação de microfascismos digitais e sua relação com a fragmentação da cidadania no ambiente virtual, bem como os impactos desses discursos autoritários e preconceituosos sobre a comunicação, os direitos humanos e a qualidade democrática, objetiva-se neste trabalho compreender a genealogia dos microfascismos digitais, analisar a crise do espaço público virtual e os desafios impostos pela violência simbólica à dignidade humana. Para tanto, procede-se à pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o referencial teórico de autores como Foucault, Deleuze, Guattari, Arendt, Habermas, Butler e Honneth, além de Alexy, Bobbio, Dworkin e Ferrajoli. Por meio de uma etnografia jurídica, é apresentada uma análise do caso concreto da Ação Penal 2493/DF do Supremo Tribunal Federal (STF) como retrato da propagação da violência simbólica e a respectiva resposta judicial. Desse modo, observa-se que os microfascismos digitais comprometeram a participação política e a pluralidade no ambiente online, resultando na fragmentação da cidadania e no reforço de exclusões, o que permite concluir que são indispensáveis ações educativas, políticas públicas e novos instrumentos normativos que assegurem o respeito à diversidade e o fortalecimento da justiça no ambiente digital fundamentados nos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Microfascismos Digitais. Cidadania. Violência Online. Direitos Humanos. Comunicação Pública.

### **ABSTRACT**

Considering the proliferation of digital micro-fascisms and their relationship with the fragmentation of citizenship in the virtual environment, as well as the impacts of these authoritarian and prejudiced discourses on human rights and the quality of democracy. The objective of this work is to understand the genealogy of digital micro-fascisms, analyze the crisis of the virtual public sphere, and examine the challenges posed by symbolic violence to human dignity. To this end, the research employs a bibliographic and documentary approach, utilizing the theoretical framework of authors such as Foucault, Deleuze, Guattari, Arendt, Habermas, Butler, and Honneth, in addition to Alexy, Bobbio, Dworkin, and Ferrajoli. Through a legal ethnography, an analysis of the specific case of Criminal

Action 2493/DF of the Federal Supreme Court (STF) is presented as a portrait of the spread of symbolic violence and the respective judicial response. Thus, it is observed that digital micro-fascisms have compromised political participation and plurality in the online environment, resulting in the fragmentation of citizenship and the reinforcement of exclusions. This allows concluding that educational actions, public policies, and new normative instruments are indispensable to ensure respect for diversity and the strengthening of justice in the digital environment, grounded in human rights.

**Keywords:** Digital Micro-fascisms. Citizenship. Digital Violence. Human Rights. Public Communication.

## RESUMEN

Considerando la proliferación de microfascismos digitales y su relación con la fragmentación de la ciudadanía en el entorno virtual, así como los impactos de estos discursos autoritarios y prejuiciosos en los derechos humanos y la calidad democrática. El objetivo de este trabajo es comprender la genealogía de los microfascismos digitales, analizar la crisis del espacio público virtual y examinar los desafíos impuestos por la violencia simbólica a la dignidad humana. Para ello, se procede a la investigación bibliográfica y documental, utilizando el marco teórico de autores como Foucault, Deleuze, Guattari, Arendt, Habermas, Butler y Honneth, además de Alexy, Bobbio, Dworkin y Ferrajoli. Mediante una etnografía jurídica, se presenta un análisis del caso concreto de la Acción Penal 2493/DF del Supremo Tribunal Federal (STF) como un retrato de la propagación de la violencia simbólica y su respectiva respuesta judicial. De este modo, se observa que los microfascismos digitales han comprometido la participación política y la pluralidad en el entorno en línea, lo que resulta en la fragmentación de la ciudadanía y el refuerzo de exclusiones. Esto permite concluir que son indispensables acciones educativas, políticas públicas y nuevos instrumentos normativos que garanticen el respeto a la diversidad y el fortalecimiento de la justicia en el entorno digital, fundamentados en los derechos humanos.

**Palabras clave:** Microfascismos Digitales. Ciudadanía. Violencia Digital. Derechos Humanos. Comunicación Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa analisa criticamente os microfascismos digitais e a cidadania fragmentada no ambiente virtual, estabelecendo uma relação entre os discursos autoritários e preconceituosos que circulam nas redes sociais e os impactos que essas práticas produzem sobre a dignidade, os direitos fundamentais e a própria qualidade da democracia. A escolha deste tema deveu-se à crescente e alarmante presença de conteúdos discriminatórios e antidemocráticos que circulam livremente em plataformas digitais, corroendo os direitos e intensificando processos de exclusão simbólica contra grupos historicamente marginalizados. A materialização desses fenômenos no cenário brasileiro, como evidenciado por recentes decisões judiciais, sublinha a urgência e a pertinência desta investigação, especialmente no rastro da defesa de direitos humanos.

A relevância deste estudo reside na necessidade imperativa de compreender como as práticas comunicacionais online, alimentadas por algoritmos e lógicas de engajamento, contribuem para a desagregação do espaço público e para o comprometimento da dignidade e da igualdade entre os sujeitos. Além disso, a pesquisa revela pertinência para o campo dos direitos humanos, da comunicação pública e da filosofia política, pois evidencia que o combate a essas formas de violência simbólica requer tanto a reflexão teórica aprofundada quanto o desenvolvimento de instrumentos normativos, comunicacionais e educativos que possam restituir o caráter plural e democrático das relações humanas na internet, contribuindo significativamente para o debate sobre os desafios da convivência em sociedades digitalmente mediadas e para a efetivação de direitos no ambiente digital.

O problema que guiou a investigação consistiu em responder à seguinte questão: de que modo os microfascismos digitais operam como estratégia política e comunicacional para minar a cidadania e restringir o exercício pleno de direitos fundamentais nos espaços virtuais, em especial na perspectiva dos direitos humanos? Essa problemática buscou compreender as nuances da difusão de discursos de ódio, em particular a homofobia, e suas implicações para a coesão social e a vitalidade democrática, considerando o papel amplificador das tecnologias digitais e a necessidade de proteção jurídica.

Para solucionar essa problemática, foram estabelecidos como objetivos específicos, em primeiro lugar, investigar o conceito e as origens dos microfascismos digitais e sua relação com a violência simbólica, contextualizando-os no panorama da comunicação contemporânea e na ameaça que representam aos direitos humanos; em segundo lugar, analisar como a fragmentação da cidadania no ambiente virtual decorre da lógica das plataformas digitais e das práticas discursivas autoritárias e preconceituosas, identificando seus impactos na participação política e na garantia dos direitos fundamentais; em terceiro, propor reflexões filosóficas, políticas, comunicacionais e jurídicas que possam contribuir para a resistência contra esses processos, visando ao fortalecimento da justiça e da

dignidade no ambiente digital por meio de providências eficazes e alinhadas à proteção de direitos humanos. Cada um desses objetivos corresponde a uma sessão de desenvolvimento desse trabalho.

A pesquisa seguiu o método qualitativo e documental, ancorando-se em autores clássicos da filosofia, da teoria política, da sociologia, do direito e da comunicação, tais como Michel Foucault (2014), Gilles Deleuze e Félix Guattari (1992), Hannah Arendt (2011), Jürgen Habermas (2003), Judith Butler (2018) e Axel Honneth (2007), além de contribuições contemporâneas como Eli Pariser (2012) e Shoshana Zuboff (2020). Adicionalmente, incorporou a perspectiva de filósofos do direito, como Robert Alexy (2017), Norberto Bobbio (2004), Ronald Dworkin (2006) e Luigi Ferrajoli (2002), para fundamentar a defesa dos direitos humanos frente à violência digital. Por meio de uma etnografia jurídica, foi realizada uma análise qualitativa de uma decisão judicial de grande relevância, a Ação Penal (AP) 2493/DF do Supremo Tribunal Federal (2025), que tratou diretamente da homofobia e do discurso de ódio disseminados em mídias digitais, ilustrando a materialização e as repercussões jurídicas dos microfascismos no rastro dos direitos humanos no cenário brasileiro.

## 2 A GENEALOGIA DOS MICROFASCISMOS DIGITAIS

A compreensão da genealogia dos microfascismos digitais exige um exame aprofundado das complexas relações de poder, discurso e subjetividade que permeiam o ambiente virtual. Em um cenário global cada vez mais interconectado, observa-se uma alarmante proliferação de discursos de ódio e manifestações de homofobia na internet, que, embora por vezes sutis, configuram uma nova roupagem para fenômenos autoritários e preconceituosos persistentes. Tais manifestações, que se inserem na perspectiva de microfascismos digitais, não apenas ecoam preconceitos históricos, mas são exponencialmente amplificadas e legitimadas pela própria arquitetura das plataformas digitais, impactando diretamente a dignidade humana e a qualidade da democracia.

Essa perspectiva remete diretamente às análises de Michel Foucault sobre a capilaridade do poder e sua capacidade de permear as relações sociais para além das formas visíveis de dominação institucionalizada. Foucault (2014) já destacava que o poder não se localiza apenas no Estado ou em instâncias formais, mas circula por meio das práticas cotidianas e dos discursos que definem os limites do que pode ser dito e pensado. Transpondo essa lente para o campo da comunicação digital, percebe-se que os microfascismos operam a partir de fluxos informacionais que, em vez de serem meros canais neutros,ativamente alimentam a repetição e o reforço de discursos autoritários e excludentes. O poder, aqui, não reside unicamente na censura explícita, mas na modelagem do que se torna visível, no controle da atenção dos usuários e na gradual normalização de conteúdos ofensivos.

Gilles Deleuze e Félix Guattari (1992) aprofundam essa compreensão ao apontar que o

fascismo nunca desapareceu de fato, mas passou a habitar os interstícios das relações sociais, assumindo formas sutis que se insinuam em práticas corriqueiras. Eles enfatizam que os microfascismos são, em certa medida, desejados e reproduzidos pelos próprios indivíduos, o que aumenta a complexidade da resistência a essas formas difusas de autoritarismo. No ambiente virtual, essa dinâmica ganha contornos ainda mais complexos: microagressões e expressões autoritárias, como as manifestadas em conteúdos homofóbicos e discriminatórios, são exponencialmente potencializadas pelos algoritmos e pelas bolhas informacionais que reforçam percepções preconceituosas e excludentes.

A personalização algorítmica, amplamente discutida por Eli Pariser (2012) como o filtro invisível, contribui decisivamente para que cada usuário seja exposto a um universo informacional que ecoa suas crenças preexistentes. Esse fenômeno, ao isolar indivíduos de perspectivas diversas, torna-os mais suscetíveis à polarização e ao extremismo. Essa lógica da viralização, intrínseca às plataformas digitais, acaba por amplificar discursos que desumanizam grupos minoritários, configurando uma nova dinâmica política que atravessa a cidadania e a própria construção da esfera pública. O que antes poderia estar disperso e limitado a determinados contextos sociais encontra, na comunicação digital, um meio para expansão e legitimação global.

A teoria crítica da comunicação, exemplificada por Shoshana Zuboff (2020), observa que essas formas digitais de microfascismo são insidiosamente incorporadas como parte do cotidiano, diluindo a percepção da violência e esvaziando o espaço para o diálogo plural. A era do capitalismo de vigilância, como denomina Zuboff, transforma a experiência humana em dados comportamentais para fins de lucro. Nesse processo, a atenção e o engajamento são mercantilizados, favorecendo conteúdos que geram mais cliques e interações, muitas vezes à custa da verdade e do respeito. Essa estrutura fomenta um capitalismo de vigilância (Zuboff, 2020), onde a coleta e análise de dados comportamentais são utilizadas para prever e modificar o comportamento humano, culminando na mercantilização da atenção. Essa genealogia da violência online remete, portanto, a um processo complexo em que o autoritarismo e o preconceito se difundem por meio da própria arquitetura das redes sociais e da mercantilização da atenção, alimentando práticas que negam direitos fundamentais e reforçam hierarquias simbólicas historicamente enraizadas.

Nesse contexto de avanço dos microfascismos digitais, a Ação Penal (AP) 2493/DF (STF, 2025) representa um marco fundamental na jurisprudência brasileira no combate ao discurso de ódio e à desinformação no ambiente digital. Julgada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) em 16 de dezembro de 2024, com publicação oficial em 21 de março de 2025, a decisão condenou um sujeito por múltiplos crimes. Entre eles, destacam-se a abolição violenta do Estado

Democrático de Direito, calúnia contra o Presidente do Senado Federal, incitação à prática de dano qualificado e, de forma central para este estudo, homofobia. A materialidade e autoria delitivas foram demonstradas de forma inequívoca, fundamentadas nas intervenções proferidas pelo réu em mídias digitais, cujo conteúdo foi extraído de vídeos publicados em plataformas digitais.

A conduta homofóbica do réu consistiu em propagar, de forma dolosa, livre e consciente, um discurso de ódio discriminatório contra os integrantes da comunidade LGBTQIAP+. Em entrevista e mediante postagem de vídeo em sua rede social, o sujeito expôs um "ilícito e preconceituoso entendimento de que seus integrantes são seres humanos inferiores, nocivos, prejudiciais", conforme transcrições presentes na denúncia e em informações policiais. Este ato foi enquadrado no artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, mas cuja aplicação foi estendida à homofobia e transfobia pelo STF, conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26/DF, Relator Min. Celso de Mello. A condenação à pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa especificamente pelo crime de homofobia demonstra o rigor com que o Poder Judiciário brasileiro passou a tratar tais manifestações no ambiente digital.

As repercussões deste julgamento são amplas e multifacetadas. Para além da pena de reclusão e detenção, que totaliza 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 5 (cinco) dias, a decisão impôs uma indenização mínima a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser destinada a um fundo de direitos difusos. Adicionalmente, com o trânsito em julgado da condenação, os direitos políticos do réu serão suspensos, o que é uma consequência direta e autoaplicável da Constituição Federal. Este precedente reforça a compreensão de que a internet, embora um espaço de liberdade de expressão, não é um território sem lei, e que a propagação de ideologias contrárias à ordem constitucional, ao Estado Democrático de Direito e a discursos de ódio encontram barreiras intransponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

A importância da AP 2493/DF reside não apenas na condenação de um indivíduo por atos cometidos no espaço digital, mas na sinalização clara de que o Poder Judiciário, em especial a mais alta corte do país, está vigilante e atuante contra a instrumentalização das plataformas para fins ilícitos. Esta decisão coaduna-se com a premissa de que a "Constituição Federal não permite a propagação de ideias contrárias [...] e discursos de ódio" (STF, 2025), atuando como um contraponto judicial à amplificação irrestrita de microfascismos. Ao reconhecer e punir a homofobia veiculada online, o STF reforça o arcabouço legal que busca proteger as minorias e garantir que a dignidade humana prevaleça sobre a pseudoliberdade de expressar preconceito, marcando um avanço significativo na tentativa de mitigar os impactos da violência simbólica propagada digitalmente.

### **3 CIDADANIA FRAGMENTADA E A CRISE DO ESPAÇO PÚBLICO VIRTUAL**

A crise da cidadania no ambiente virtual resulta intrinsecamente da própria estruturação das plataformas digitais, que favorecem a fragmentação da esfera pública e a dispersão da ação política coletiva. Hannah Arendt (2011) postula que o espaço público genuíno depende essencialmente da pluralidade e da possibilidade de interação entre diferentes perspectivas para que a política possa florescer como um exercício verdadeiramente partilhado. Contudo, o que se observa no ecossistema comunicativo digital contemporâneo é uma erosão alarmante dessa pluralidade. Os algoritmos, ao priorizarem a lógica da afinidade e do engajamento, acabam por isolar os indivíduos em ‘bolhas informacionais’ que restringem o debate, limitam a exposição a pontos de vista divergentes e, consequentemente, reforçam preconceitos já existentes. Essa dinâmica cerceia o encontro com o ‘outro’, fundamental para a ampliação da compreensão e para o exercício pleno da cidadania, inibindo a emergência de uma ‘ação em concerto’ (Arendt, 2011) que caracterizaria uma esfera pública vibrante.

A qualidade da interação no espaço digital é, portanto, um fator crítico para a manutenção de uma cidadania robusta. A natureza efêmera, descontextualizada e muitas vezes anônima das interações online dificulta a formação de laços sociais duradouros e a construção de um compromisso coletivo genuíno. Sem o engajamento face a face e a responsabilidade mútua que caracterizam a vida política em sua plenitude (Arendt, 2011), as plataformas digitais podem se tornar meros agregadores de indivíduos isolados, cada um consumindo e produzindo conteúdo em seus próprios nichos, sem a fricção necessária para o amadurecimento do debate público. Essa ausência de um ‘mundo comum’ partilhado, tal como Arendt o concebia, é um terreno fértil para a proliferação de discursos polarizados.

Jürgen Habermas (2003) adverte que um espaço público saudável requer um ambiente discursivo livre, acessível e, acima de tudo, orientado para o entendimento mútuo, no qual os cidadãos possam argumentar e deliberar racionalmente sobre temas de interesse coletivo. Todavia, o que predomina no espaço virtual contemporâneo são dinâmicas discursivas marcadas por incivilidade, desinformação e manipulação estratégica. A rationalidade argumentativa, que deveria ser a base da deliberação habermasiana, cede lugar à emoção e à retórica inflamada, e o debate público se transforma em um campo de batalha onde a polarização é incentivada. Nesses contextos, os microfascismos digitais encontram solo fértil para disseminar preconceitos e, crucialmente, deslegitimar a participação de determinados grupos sociais. Este processo fragiliza a própria noção de cidadania, uma vez que a capacidade de participar efetivamente na vida política e social é cerceada pela exclusão simbólica e política de minorias, comprometendo a formação de uma opinião pública racional-crítica (Habermas, 2003).

Essa quebra da rationalidade discursiva no ambiente digital alimenta diretamente o apelo

autoritário. Reich (1988), em sua psicologia de massas, argumenta que o fascismo prospera onde há frustração de necessidades emocionais e sexuais das massas, que são então direcionadas para a identificação com um líder forte e a hostilidade contra um inimigo externo. No contexto digital, a incerteza e a complexidade do mundo são simplificadas por narrativas maniqueístas, onde a verdade é substituída por convicções inabaláveis, e o outro é demonizado. Elementos históricos do fascismo, como a exaltação da figura do líder e a demonização de minorias (Konder, 1977; Mann, 2008; Paxton, 2007), encontram novas formas de expressão e contágio no ambiente digital, capitalizando sobre as ansiedades e medos sociais em um público fragmentado. Os desejos por um ser mítico (Esquizografias, 2017), ou por outras figuras que prometem ordem através da exclusão, tornam-se virais e consolidam-se em comunidades digitais.

A noção de cidadania fragmentada também pode ser compreendida de forma profunda a partir da teoria do reconhecimento proposta por Axel Honneth (2007). Para ele, a autorrealização pessoal e a integração social plena dependem diretamente de relações intersubjetivas que valorizem a dignidade e a diferença. Quando o ambiente digital não reconhece a diversidade como um valor intrínseco, mas sim como um elemento a ser combatido ou silenciado, ele reproduz uma lógica excluente que atenta contra o direito fundamental à participação igualitária. A negação do reconhecimento por meio de discursos de ódio e discriminação no ambiente online não apenas debilita os vínculos sociais, como também dá sustentação a práticas autoritárias que minam o próprio ideal democrático, impedindo que os sujeitos se sintam plenamente parte da comunidade política e social. A ausência de reconhecimento de direitos e de solidariedade (Honneth, 2007) no âmbito digital intensifica a experiência de desrespeito e injúria social, podendo levar a um isolamento profundo e à sensação de invisibilidade.

Essa constante exposição ao não-reconhecimento e à invalidação no ambiente online pode ter impactos psicológicos severos, contribuindo para a retirada de indivíduos do espaço público ou para a conformação a identidades mais rígidas e reativas. A dimensão psíquica da cidadania é afetada quando a ordem simbólica (Lacan, 1999) é preenchida por significantes de ódio e deslegitimização. A dobra da subjetividade (Domènech; Tirado; Gómez, 2001), em vez de ser um processo aberto de autoconstrução e relação com o outro, pode se fechar em defesas contra a agressão constante, resultando em subjetividades menos maleáveis e mais propensas à reprodução do ciclo de violência.

Em conexão com as análises de Deleuze e Guattari, especialmente em *Mil Platôs* (Deleuze; Guattari, 1996) e *O Anti-Édipo* (Deleuze; Guattari, 2010), a formação dessas bolhas e a proliferação de discursos de ódio podem ser entendidas como processos de reterritorialização e codificação do desejo. O desejo, em vez de fluir livremente em linhas de fuga que promovem a multiplicidade e a diferença (Deleuze; Guattari, 1996), é capturado por máquinas desejantes digitais que o orientam para

a repetição do mesmo e para a exclusão do diferente. Esse fenômeno contribui para a cristalização de agenciamentos coletivos de enunciação (Deleuze; Guattari, 1996) que, ao invés de serem abertos e criativos, tornam-se fechados e reativos, promovendo uma micropolítica do fascismo (Guattari; Rolnik, 1993) que se enraíza nas subjetividades e se manifesta em práticas cotidianas de intolerância online.

O aprisionamento do desejo e a formação de agenciamentos rigidamente controlados no espaço digital são exemplificados pela cafetinagem do desejo (Rolnik, 2018), onde a própria capacidade de desejar é moldada e explorada pelas plataformas para gerar engajamento e lucro. Esse mecanismo impede a emergência de linhas de fuga (Deleuze; Guattari, 1996) que poderiam levar a novas formas de subjetivação e a um mundo de possíveis (Guattari, 2013) mais inclusivo. A subjetividade, nesse cenário, é constantemente assediada e formatada, o que Guattari (2010) em Caosmose descreve como um desequilíbrio na ecologia mental, onde a singularidade e a multiplicidade são substituídas por padrões comportamentais e identitários impostos.

A culminação dessa fragmentação e da proliferação de discursos de ódio online pode ser analisada sob a ótica da necropolítica de Achille Mbembe (2018). Em seu conceito, a necropolítica refere-se ao poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer, ou, em um sentido mais simbólico, quem é digno de vida social e quem pode ser exposto à morte social e à marginalização. O discurso de ódio sistemático e a desumanização de grupos minoritários, como a comunidade LGBTQIAP+, no ambiente digital, podem ser interpretados como uma forma de necropolítica que cria zonas de morte social, onde a dignidade e a cidadania desses grupos são constantemente negadas. A incitação ao ódio online não é apenas uma agressão verbal, mas um ato que pode, em última instância, pavimentar o caminho para a violência física e a exclusão radical.

O caso da Ação Penal (AP) 2493/DF (STF, 2025) retrata de forma contundente a manifestação dessa cidadania fragmentada no cenário brasileiro. Ao desenvolver uma etnografia jurídica dessa ação, é possível verificar que a conduta do réu, ao propagar em suas mídias sociais um discurso de ódio discriminatório contra os integrantes do grupo LGBTQIAP+, com a afirmação de que "seus integrantes são seres humanos inferiores, nocivos, prejudiciais", representa um ataque direto à pluralidade essencial ao espaço público arendtiano. Ao desumanizar uma parcela da população, o réu buscou não apenas ofender, mas desqualificar a existência e a voz de um grupo minoritário, comprometendo sua capacidade de participar do debate e de exercer seus direitos de forma plena. Essa ação se alinha à lógica das plataformas e das práticas discursivas autoritárias que oprimem e marginalizam.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na AP 2493/DF (STF, 2025), ao condenar o réu, inclusive pelo crime de homofobia, reafirma a inaceitabilidade de tais discursos e a necessidade de

proteger a esfera pública da contaminação por preconceitos. Embora a decisão represente uma resposta institucional, a existência de tais discursos e sua ampla difusão antes da intervenção judicial são sintomas da crise do espaço público digital. A conduta do réu, que foi dolosa, com vontade livre e consciente, reforça a ideia de que a fragmentação da cidadania digital é resultado direto da combinação entre o caráter estruturante da arquitetura das redes, que permite a rápida propagação e o uso intencional dessas plataformas para a propagação da intolerância.

Desse modo, a crise da cidadania digital pode ser vista como resultado direto da combinação entre o caráter estruturante da arquitetura das redes e o uso intencional dessas plataformas para propagação da intolerância. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de pensar novos instrumentos normativos e educacionais que possam reconfigurar o espaço público virtual, recuperando o sentido republicano da política e promovendo um diálogo mais inclusivo e ético entre os diversos atores da sociedade. A atuação do STF na AP 2493/DF (STF, 2025) é um passo crucial nesse sentido, mas a luta pela restauração de uma cidadania plena e de um espaço público verdadeiramente plural e respeitoso ainda é um desafio contínuo no cenário digital, exigindo uma compreensão mais profunda das dinâmicas psicopolíticas que operam no ciberespaço.

#### **4 FILOSOFIA POLÍTICA E RESISTÊNCIAS À VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NAS REDES**

A partir da constatação de que os microfascismos digitais fragilizam a esfera pública e comprometem a cidadania, torna-se imperativo investigar as possibilidades de resistência a essas formas de violência simbólica. Nessa perspectiva, a filosofia política pode oferecer instrumentos teóricos e práticos que ajudem a restituir o caráter plural e democrático da comunicação digital, especialmente quando se considera a relação intrínseca entre justiça, reconhecimento e dignidade humana. A resistência, nesse sentido, não se limita à repressão, mas abrange a construção de novos paradigmas para as interações no ambiente online, solidificando a defesa dos direitos humanos na esteira da violência digital por meio de uma comunicação pública robusta.

Judith Butler (2018) observa que a resistência contra discursos de ódio e práticas exclucentes depende fundamentalmente da afirmação política da precariedade e da interdependência humanas. Essa perspectiva permite redimensionar o debate público a partir do cuidado e da responsabilidade coletiva, deslocando o foco de uma liberdade de expressão ilimitada para uma liberdade contextualizada pela vulnerabilidade e pelos direitos do outro. A construção de contradiscursos e a ocupação de espaços virtuais por vozes historicamente silenciadas são formas importantes de resistência aos microfascismos digitais, pois tornam visível o que antes fora invisibilizado e questionam a naturalização da intolerância (Fraser, 2007). Essa contrapolítica da visibilidade (Fraser,

2007) busca redefinir os limites do que é aceitável no espaço público, desafiando as narrativas dominantes e promovendo novas subjetividades capazes de resistir à homogeneização (Domènec; Tirado; Gómez, 2001).

No cerne da luta contra os microfascismos digitais está a proteção dos direitos humanos e fundamentais, que funcionam como baluartes contra a desumanização e a exclusão. Norberto Bobbio (2004), ao discutir a era dos direitos, enfatiza que a universalização e a proteção desses direitos são a base para uma convivência democrática. A violência online, ao atacar a dignidade e a liberdade de grupos específicos, fere diretamente esses direitos, evidenciando que a internet, embora um espaço de inovação, pode se tornar um palco para a retrocesso se não houver mecanismos eficazes de defesa dos princípios humanitários. A efetividade da cidadania fragmentada no ambiente digital, portanto, está intrinsecamente ligada à capacidade de assegurar o gozo desses direitos por todos.

A tensão entre liberdade de expressão e a vedação ao discurso de ódio é um dilema central no ambiente digital. Neste ponto, a teoria dos direitos fundamentais como princípios, elaborada por Robert Alexy (2017), oferece um caminho. Segundo Alexy, os direitos fundamentais são princípios que devem ser otimizados na medida do possível, e sua aplicação frequentemente envolve um sopesamento entre princípios conflitantes. A liberdade de expressão, embora crucial, não pode ser absoluta quando colide com o direito à dignidade, à não discriminação e à segurança de outros indivíduos. Assim, a restrição do discurso de ódio, como a homofobia online, uma forma de violência virtual, não é uma censura à liberdade, mas uma aplicação do princípio da proporcionalidade para proteger direitos fundamentais mais vulnerados no contexto da violência simbólica.

Complementarmente, Ronald Dworkin (2006) argumenta que os direitos fundamentais funcionam como trunfos contra políticas majoritárias ou utilitaristas que poderiam sacrificá-los em nome de um bem maior. No contexto dos microfascismos digitais, isso significa que a liberdade de expressão dos perpetradores de ódio não pode sobressair ao direito à dignidade e à integridade dos grupos minoritários. A proteção dos direitos humanos, nesse sentido, não é uma mera opção política, mas uma exigência moral e jurídica que impede a diluição das garantias fundamentais em um ambiente onde a maioria pode facilmente silenciar ou atacar a minoria. A cidadania, para Dworkin, floresce quando os direitos individuais são tomados a sério e protegidos.

A resistência aos microfascismos digitais exige uma compreensão das táticas de poder que operam no ambiente online. Michel Foucault (2004), ao analisar a microfísica do poder, demonstra que o poder não se manifesta apenas em formas repressivas ou centralizadas, mas se capilariza nas relações sociais e nas tecnologias que moldam o cotidiano. No contexto digital, isso significa que as formas de controle e normatização da subjetividade se dão através dos algoritmos e das interações

diárias nas plataformas, afetando diretamente a capacidade dos indivíduos de exercerem seus direitos de forma livre e autêntica. A resistência, portanto, implica em desenvolver contracondutas que desafiem essas normalizações e busquem novas formas de existência e expressão, uma tarefa contínua de invenção de modos de ser que escapem à razão de Estado digitalizada e às lógicas de enquadramento da vida (Foucault, 1994).

Dessa forma, o pensamento de Deleuze e Guattari torna-se crucial para a elaboração de estratégias de resistência mais eficazes. Em *O Anti-Édipo* (Deleuze; Guattari, 2010), a crítica ao capitalismo e à psicanálise edípica revela como o desejo é capturado e moldado para reproduzir as normas sociais, inclusive as fascistas. A micropolítica do desejo (Guattari; Rolnik, 1993) propõe que a transformação social não se dê apenas em grandes eventos revolucionários, mas no cotidiano, na forma como o desejo é liberado e permite a criação de novas conexões e agenciamentos. A resistência aos microfascismos digitais não é apenas bloquear o ódio, mas criar plataformas e interações que ativem o desejo de diversidade, cooperação e criação, desfazendo os laços de ódio fascista que se formam nos agenciamentos, e assim assegurando a todos o direito à diferença e à livre expressão de suas identidades.

A criação de linhas de fuga e o conceito de desterritorialização são fundamentais nesse processo (Deleuze; Guattari, 1996). No ambiente digital, isso pode significar a busca ativa por informações fora das bolhas, o engajamento em comunidades que valorizam a diferença, e o desenvolvimento de novas formas de comunicação que não se submetam integralmente à lógica das grandes plataformas, especialmente a comunicação pública. Conforme Santos (2019) argumenta, o transbordo como conceito crítico sugere a capacidade de exceder as fronteiras impostas, romper com as clausuras e promover uma circulação de afetos e ideias que desestabilize os territórios de controle. Esse transbordo pode ser a chave para desativar a psicologia de massas do fascismo (Reich, 1988) que se manifesta nas redes, ao permitir que os indivíduos encontrem novas direções para seus desejos e se desprendam das identificações reativas, consolidando o direito à livre circulação de pensamento e à autodeterminação.

Além da desterritorialização do desejo, a resistência passa pela experimentação de novas formas de subjetivação. Guattari (2010), em *Caosmose*, defende que a revolução molecular envolve uma reconfiguração da subjetividade, indo além das identidades fixas e das oposições binárias. Contra a tendência das redes de aprisionar os indivíduos em perfis pré-determinados e fomentar a guerra de identidades, a resistência pode ser o processo de devir-minoritário (Deleuze; Parnet, 1998), que é a potência de se tornar outro, de desviar-se das maiorias e de criar outras possibilidades de ser e de agir. Esse devir é uma política ativa de criação de vida, que se opõe intrinsecamente ao desejo de aniquilação do outro presente nos discursos de ódio e reforça o direito fundamental à identidade e à diferença.

Assim, as providências para o combate à violência simbólica no ambiente digital devem ser multifacetadas, operando tanto no nível institucional, como é o caso do Poder Judiciário, quanto no micropolítico. Elas incluem o investimento em uma educação midiática que promova a capacidade crítica dos usuários e a criação de espaços de diálogo genuíno que permitam a emergência de novas subjetividades e agenciamentos (Deleuze; Parnet, 1998). Nesse sentido, o papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais se torna primordial, bem como sua promoção por meio da comunicação pública. Luigi Ferrajoli (2002), em sua teoria do constitucionalismo e dos direitos fundamentais, argumenta que as garantias são a essência desses direitos, ou seja, os mecanismos que asseguram sua efetividade. No contexto digital, isso se traduz na necessidade de garantias primárias (políticas públicas e deveres de plataformas) e garantias secundárias (sanções e repressão judicial) para proteger os indivíduos da violência online e assegurar a plena fruição de seus direitos humanos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na AP 2493/DF (STF, 2025), vista sob a ótica da etnografia jurídica, representa um passo crucial nessa jornada. Ao punir a homofobia e o discurso de ódio online, o Judiciário atua como um aparato de Estado que impede a completa colonização do espaço digital pelas forças reacionárias, demarcando limites claros à instrumentalização das plataformas para a propagação de microfascismos. Essa intervenção legal se soma aos esforços de desterritorialização e criação de novas linhas de fuga, reforçando que a dignidade humana e os direitos fundamentais devem prevalecer na construção de um ambiente digital mais justo e ético. O julgamento da AP 2493/DF (STF, 2025) não é apenas um ato de justiça, mas uma materialização da resistência institucional, que, aliada à reformulação das práticas cotidianas e à criação de novos marcos normativos e institucionais, busca promover uma internet plural, inclusiva e verdadeiramente comprometida com os Direitos Humanos.

A atuação do poder público, através de decisões como a da AP 2493/DF (STF, 2025), demonstra o reconhecimento de que os direitos humanos não são apenas princípios abstratos, mas exigem proteção ativa frente às novas ameaças. Essa proteção não se restringe à repressão penal, mas abrange o fomento de um ambiente digital que promova o respeito à diversidade e a participação igualitária, combatendo a cidadania fragmentada. É imperativo que a evolução tecnológica seja acompanhada de uma vigilância constante sobre as suas implicações éticas e políticas, garantindo que os espaços online sejam construídos sob a égide dos Direitos Humanos, e não da sua negação.

Finalmente, a complexidade dos microfascismos digitais e seus impactos na cidadania fragmentada demandam uma abordagem contínua e adaptável. A constante reconfiguração das redes e das formas de interação online exige que a filosofia política e o direito estejam em diálogo permanente com a tecnologia e a sociologia, promovendo uma comunicação pública transformadora. Somente

assim será possível desenvolver estratégias que não apenas reajam à violência simbólica, mas que previnam sua proliferação, garantindo que a internet se torne um verdadeiro ambiente de promoção da dignidade humana e de exercício pleno de todos os direitos, fundamentais para uma sociedade democrática e plural.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou criticamente os microfascismos digitais e a cidadania fragmentada no ambiente virtual, estabelecendo uma relação entre os discursos autoritários e preconceituosos que circulam nas redes sociais e os impactos que essas práticas produziram sobre a dignidade, os direitos fundamentais e a própria democracia. Por meio da pesquisa, foi possível compreender que a lógica algorítmica e a estruturação das plataformas digitais contribuem decisivamente para a difusão da violência simbólica e para o isolamento entre os usuários, potencializando os discursos de ódio e os processos de exclusão contra grupos historicamente marginalizados. Os objetivos propostos foram integralmente atingidos, uma vez que se examinaram as origens e o funcionamento dos microfascismos digitais, bem como suas consequências para a fragmentação da cidadania e para o esvaziamento do debate público plural e democrático, sempre no rastro da proteção dos direitos humanos e promoção de uma comunicação pública transformadora. A investigação demonstrou que o problema central da pesquisa, qual seja, a corrosão da participação política e da dignidade humana no ambiente digital, está diretamente ligado à forma como os discursos autoritários são amplificados e legitimados no espaço virtual, configurando uma ameaça direta a direitos. A análise etnográfica do caso da Ação Penal (AP) 2493/DF (STF, 2025) serviu como campo de estudos dessa materialização, revelando como a homofobia e o discurso de ódio online, uma vez traduzidos em condutas criminosas, encontram a resposta do sistema judicial. Tal constatação reforçou a necessidade imperativa de pensar em novas estratégias normativas, políticas e de comunicação pública que promovam o combate a essas práticas, além da educação midiática e do fortalecimento de espaços de diálogo inclusivo e reflexivo, visando à defesa dos direitos humanos. As reflexões filosóficas, sociológicas, jurídicas e comunicacionais desenvolvidas, embasadas em autores que analisam criticamente o poder, a comunicação e o reconhecimento entre os sujeitos, apontaram para a urgência de garantir o ambiente digital como um lugar de pluralidade e respeito. Em suma, o estudo permitiu evidenciar que o enfrentamento aos microfascismos digitais depende tanto de uma mudança cultural e ética, que valorize a interdependência e a responsabilidade coletiva, quanto da elaboração de políticas públicas robustas, comunicação pública mobilizadora e instrumentos jurídicos eficazes. A condenação no âmbito da AP 17 2493/DF (STF, 2025) por parte do Supremo Tribunal Federal representa um avanço significativo

nesse sentido, ao estabelecer precedentes legais para a responsabilização de atos de ódio no ambiente online e, assim, reforçar as garantias jurídicas. Para assegurar a liberdade, a dignidade e o exercício efetivo da cidadania para todos os indivíduos que participam do espaço público virtual, é fundamental que as discussões teóricas sejam acompanhadas de ações concretas que promovam uma internet mais justa, ética e inclusiva, com o firme propósito de defender os direitos humanos e fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal (AP) 2493/DF. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 16 dez. 2024. Publicado no DJe de 21 mar. 2025. Tribunal Pleno. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur530380/false>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2023.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELEUZE, Gilles. Trechos selecionados da aula Anti-Édipo. Tradução de L. Amaral. Fractal: **Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 160-169, 2006.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**: capitalismo e esquizofrenia, v. 3. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O Anti-Édipo**: capitalismo e esquizofrenia. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2010.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. São Paulo: Editora Escuta, 1998.

DOMÈNECH, Miquel; TIRADO, Francisco; GÓMEZ, Antonio. A dobra: psicologia e subjetivação. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Nunca fomos humanos**: nos rastros do sujeito. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 133-157.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ESQUIZOGRAFIAS. **Desejo por Bolsonaro's**. 2017. Disponível em: [esquizografias.jimdo.com](http://esquizografias.jimdo.com). Acesso em: 22 jun. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. **Direitos e garantias**: a lei do mais fraco. Tradução de André Viana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

FOUCAULT, Michel. Foucault étudie la raison d'État. In: FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994. v. 4, p. 770-779.

FOUCAULT, Michel. O Anti-Édipo: uma Introdução à Vida Não Fascista. In: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 1993. p. 7-12.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 24. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

FRASER, Nancy. **Justiça**: o que é e o que ela exige de nós. São Paulo: Boitempo, 2007.

GALLO, Silvio. Entre Édipos e o Anti-Édipo. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **Para uma vida não fascista**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. p. 17-29.

GUATTARI, Félix. **Caosmose**: um novo paradigma estético. Rio de Janeiro: Editora 34, 2010.

GUATTARI, Félix. **Líneas de fuga**: por otro mundo de posibles. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cactus, 2013.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2007.

HUR, D. **Psicologia, Política e Esquizoanálise**. Campinas: Alínea, 2018.

KONDER, Leandro. **Introdução ao Fascismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

LACAN, Jacques. **O seminário**: livro 5: as formações do inconsciente. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MANN, Michael. **Fascistas**. Tradução de Maria Clara de Abreu. Rio de Janeiro: Record, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MUSSOLINI, Benito. **A doutrina do fascismo** (1935). Disponível em:  
<https://ia801806.us.archive.org/26/items/1932-a-doutrina-do-fascismo/1932%20-%20A%20Doutrina%20do%20Fascismo.pdf>. Acesso: 19 jun. 2025.

PARIS, Robert. **As origens do Fascismo**. Tradução de Elisabete Perez. São Paulo: Perspectiva, 1976.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PAXTON, Robert O. **Anatomia do Fascismo**. Tradução de Celso Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

REICH, Wilhelm. **Psicologia de Massas do Fascismo**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

ROLNIK, Suely. **Esferas da Insurreição**: Notas para uma Vida não Cafetinada. São Paulo: N1 Edições, 2018.

SANTOS, Darlan Roberto dos. Para além da fronteira: O transbordo como conceito crítico. **Revista Ipótesi**, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 10-20, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistaipotesi/files/2016/01/10-Para-Alem-da-Fronteira.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

TRONTO, Joan. **Cuidado e democracia**: uma nova teoria política do cuidado. Tradução de Clara Hanzen. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.